

Decreto Legislativo nº 31/81

Dispõe sobre os Subsídios dos Vereadores e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Anacruz, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores, para vigorar na Legislatura a iniciar-se em janeiro de 1982 é fixada na seguinte conformidade.

a) A parte fixa será de R\$ 5.135,00 (cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros); mensais.

b) A parte variável corresponderá à 04 (quatro) diárias (Sessões) por mês, no valor de R\$ 2.319,75 (dois mil trezentos e dezesseis e setenta e cinco centavos) cada uma será devida por sessão Ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso Legislativo; que corresponderá a R\$ 9.729,00 (nove mil setecentos e vinte e nove cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Os vereadores terão ainda, as seguintes vantagens:

a) ajuda de Transporte no valor de

Bole

R\$ 42.879,00 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros) mensais;

b) Auxílio moradia no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais;

c) ajuda de correspondência no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, e

d) ajuda de custo anual de R\$ 452.484,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), que será paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa anual.

Parágrafo Único - A percepção da segunda parcela de que se refere a letra 10 ficará condicionada a presença do Vereador a 2/3 (dois terços), das sessões da Câmara.

Artº 3º - Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Presidente, a serviço do município, ou no interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas fará jus à reposição das despesas que tenha realizado. Despesas essas que será fixada pelo Presidente no ato da

Conte

adiantamento.

Art. 4º - Ao Presidente da câmara de vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício verbal de representação no valor de 2/3 (dois terços), da que percebe o chefe do Executivo.

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo, será revisto e reajustado, sempre que for atualizada a representação do chefe do Executivo.

Art. 5º - Os valores fixados nos artigos anteriores, com exceção do artigo 4º, serão revistos e reajustados no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte.

Art. 6º - Na aplicação da presente resolução, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com modificações que lhe introduziu a Lei complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento, ficando o Poder Legislativo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Conte

Anacruz, sala das Sessões, 30 de dezembro de 1981.

Paraná:

José Domingos Rampinelli
Presidente

José Pusso
José Pessotti
Vice-Presidente

Saino Antonio Liana
1º secretário